



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 72, de 2023, da Presidência da República (nº 557, de 25 de outubro de 2023, na origem), que solicita, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, a autorização para a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 64,000,000.00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Município de Jundiaí - Estado de São Paulo, e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí”.

RELATOR: Senador ROGÉRIO CARVALHO

I – RELATÓRIO

É submetida à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, a Mensagem nº 72, de 2023, da Presidência da República (nº 557, de 25 de outubro de 2023, na origem), que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Jundiaí – Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 64.000.000,00.





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo, em particular, estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também estão sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí. O Programa visa ampliar a capacidade e melhorar as condições de mobilidade urbana e a oferta de serviços públicos no Município de Jundiaí, com a implantação de obras viárias de drenagem, de urbanismo, saúde, educação e esporte.

O Programa proposto tem o objetivo geral de promover a melhoria no espaço urbano e nas condições socioambientais com ações de saneamento e de mobilidade, impactando de forma positiva na saúde e na segurança da população, com vistas a sua inclusão social e ao desenvolvimento econômico e sustentável das áreas de intervenção.

O Programa tem os seguintes objetivos específicos:

- i) obras de infraestrutura viária e drenagem - requalificação e ampliação de aproximadamente 10,0 km de vias urbanas, 6,5 km de canalização e drenagem, e aproximadamente 11,0 km de ampliação do sistema cicloviário;
- ii) obras urbanísticas e de desenvolvimento social - revitalização e requalificação de aproximadamente 78.000 m² em diferentes áreas da cidade;



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

- iii) obras de educação e esporte, visando aumentar a qualidade dos serviços destas áreas;
- iv) obras de saúde, com o objetivo de expandir a oferta de serviços nesta área;
- v) ações de fortalecimento institucional, para uma maior eficácia dos processos administrativos; e
- vi) estudos e projetos.

O Programa será financiado pelo empréstimo junto da CAF e por contrapartida local no valor de US\$ 16.000.000,00.

II – ANÁLISE

Como salientado, a operação de crédito pretendida será contratada pelo Município de Jundiaí e a CAF, no valor de US\$ 64.000.000,00, e destina-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer SEI nº 1402/2023/MF, de 25 de maio de 2023, favorável ao pleito e à concessão de garantia da União nessa operação de crédito externo.

No parecer, são fornecidas informações acerca da situação do Município de Jundiaí no que diz respeito ao cumprimento das condições e exigências de natureza financeira e processual, estipuladas nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal, bem como relativas às disposições constantes da Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, que estabelece os limites e condições para que a União possa conceder garantias em operações de crédito.

Relativamente aos aspectos de natureza financeira, nos termos das condições e exigências definidas nas resoluções supracitadas, aplicáveis ao financiamento pretendido, cabem os seguintes esclarecimentos:





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

a) o referido Programa foi autorizado pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), conforme a Resolução nº 44, de 13 de dezembro de 2021;

b) a contratação da operação de crédito foi deferida pelo supracitado Parecer, que considerou terem sido atendidos os requisitos mínimos previstos na Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, em especial, quanto aos limites de endividamento do Município de Jundiá; foram atendidas também as demais condições estabelecidas no art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do plano plurianual, é informado que a operação em questão preenche esse requisito;

d) a Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 contempla dotações para a execução do Programa no exercício em curso; constam desse orçamento dotações relativas à receita da operação de crédito externo, ao aporte de contrapartida e à despesa com encargos da dívida;

e) a STN também verificou que há previsão do oferecimento de contragarantias da parte do Município de Jundiá; para tanto, o Poder Executivo está autorizado a vincular as receitas previstas nos arts. 156, 158 e 159, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, e outras garantias em direito admitidas;

f) é possível atender a esse pleito de garantia, pois são consideradas suficientes e adequadas as contragarantias a serem prestadas pelo Município de Jundiá à União, caso essa venha a honrar o compromisso na condição de garantidora da operação;

g) há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no art. 9º da Resolução nº 48, de 2007, já que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 24,4% da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2022, portanto abaixo do limite de 60% da RCL;



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

h) o Município de Jundiaí encontra-se adimplente com a União, relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos ou garantias por ela honradas;

i) a verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC) por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007;

j) segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota Técnica SEI nº 653/2023/ME, de 11 de maio de 2023, o Município de Jundiaí foi classificado na **categoria “B”**, o que indica situação fiscal forte e risco de crédito baixo, suficiente para recebimento da garantia da União; e

k) o empréstimo pretendido foi credenciado pelo Banco Central do Brasil e as suas condições financeiras inseridas no sistema de Registro de Operações Financeiras (ROF), sob o número TB124404.

A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN) manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, destacando que o custo efetivo da operação foi apurado em 5,24% ao ano para uma *duration* de 9,59 anos, a qual se encontra abaixo do custo de captação soberano de 6,26 % ao ano para a mesma *duration*.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer SEI Nº 1659/2023/MF, de 21 de junho de 2023. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que elas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável à espécie. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

III – VOTO





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Município de Jundiaí – SP encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, todas do Senado Federal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº , DE 2023

Autoriza o Município de Jundiaí – SP a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de Jundiaí – SP autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com a Corporação Andina de Fomento (CAF), no valor total de US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Desenvolvimento Urbano e Social de Jundiaí.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – **devedor:** Município de Jundiaí – SP;

II – **credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);

III – **garantidor:** República Federativa do Brasil;





SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

IV – **valor:** US\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – **valor da contrapartida:** US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – **juros:** taxa SOFR (*secured overnight financing rate*) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;

VII – **atualização monetária:** variação cambial;

VIII – **liberações previstas:** US\$ 12.285.075,50 em 2023; US\$ 17.309.651,50 em 2024; US\$ 17.151.087,50 em 2025; US\$ 11.024.565,00 em 2026; e US\$ 6.229.620,50 em 2027;

IX – **aportes estimados de contrapartida:** US\$ 6.190.282,50 em 2023; US\$ 4.084.273,00 em 2024; US\$ 2.336.028,00 em 2025; US\$ 1.792.235,50 em 2026; e US\$ 1.597.181,11 em 2027;

X – **prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;

XI – **prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

XII – **prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;

XIII – **periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** anual;

XIV – **sistema de amortização:** constante;

XV – **comissão de abertura (*front-end fee*):** 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

XVI – **comissão de compromisso:** 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o saldo não desembolsado;

XVII – **gastos de avaliação:** US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

XVIII – juros de mora: acréscimo de 2% (dois por cento) ao ano à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros e dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

Art. 3º Fica a União autorizada a conceder garantia ao Município de Jundiaí – SP na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no *caput* fica condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007; e

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Jundiaí – SP e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, também da Constituição Federal, e outras em direito admitidas;

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho
Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

Senador Rogério Carvalho
(PT/SE)

